

BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A.

Sociedade anónima
Sede: Alameda Fernão Lopes, n.º 12, 11º andar, 1495-190 Algés
Capital social: 50.000 €
Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 507632664

Republicação da proposta de deliberação com o intuito de clarificar que a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. é a única titular das ações preferenciais remíveis da categoria B emitidas pela sociedade, bem como que o valor da contrapartida será o que vier a ser fixado por aplicação do artº 188º do CVM, com um limite máximo de 0,04€ (quatro cêntimos do euro) por ação.

Proposta de deliberação relativa ao ponto um da ordem do dia da assembleia geral da COMPTA - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A. designada para o dia 17 de abril de 2019

Considerando que o capital social da sociedade aberta COMPTA - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., ISIN PTCOM0AE0007, (adiante “COMPTA”) é representado por 18.050.000 ações ordinárias da categoria A e por 11.500.000 ações preferenciais remíveis da categoria B, o que perfaz um total de 29.550.000 ações e que, destas, 26.550.000 ações não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado;

Considerando, também, a concentração do capital social da COMPTA nos acionistas BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A., que detém atualmente, por si e nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, 20.458.850 ações (8.958.850 ações ordinárias da categoria A e 11.500.000 ações preferenciais remíveis da categoria B, correspondentes, estas últimas, à totalidade das ações da categoria B emitidas pela sociedade) representativas de 69,235% do capital social e de 69,252% dos correspondentes direitos de voto da COMPTA e BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., que detém atualmente 6.550.000 ações representativas de 22,166% do capital social e de 22,171% dos correspondentes direitos de voto da COMPTA, considera a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. não se justificar a manutenção do estatuto de sociedade aberta da COMPTA, tendo nomeadamente presente, para além da referida concentração de capital, **(i)** a reduzida dimensão do número de ações dispersas pelo mercado (*free float*), correspondentes a 8,575% das ações e a 8,577% dos respetivos direitos de voto, **(ii)** a desfavorável relação custo/benefício da atual situação de sociedade aberta, face à alternativa e **(iii)** a reduzida participação dos acionistas incluídos no *free float* na vida societária, designadamente nas assembleias gerais da COMPTA ao longo dos últimos anos, podendo, em seu entender, proceder-se à deliberação da perda da qualidade de sociedade aberta da sociedade, com a consequente imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das ações da COMPTA, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2 do Código dos Valores Mobiliários (adiante “CVM”);

Considerando, ainda, que o artigo 27.º do CVM estabelece que, no caso de a perda da qualidade de sociedade aberta ser deliberada em assembleia geral da sociedade, deve ser indicado um acionista que se obrigue a adquirir, no prazo de três meses após o deferimento pela Comissão

do Mercado de Valores Mobiliários (adiante “CMVM”), as ações pertencentes, nessa data, aos acionistas que não tenham votado favoravelmente a deliberação da assembleia geral de perda da qualidade de sociedade aberta, sendo a contrapartida a fixar nos termos do artigo 188.º do CVM. Tal deliberação de perda de qualidade de sociedade aberta deve ser aprovada em assembleia geral por uma maioria não inferior a 90 % do capital social e em assembleias dos titulares de ações especiais e de outros valores mobiliários que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações por maioria não inferior a 90 % dos valores mobiliários em causa;

Considerando, finalmente, que:

- a) Nem a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A., nem qualquer entidade que se encontra com esta numa das situações previstas no artigo 20.º do CVM, adquiriu quaisquer ações da COMPTA nos últimos 6 (seis) meses;
- b) Entre o dia 27/09/2018 e o dia 26/03/2019 foram transacionadas apenas 147.328 ações da COMPTA no Euronext Lisbon, num valor total de apenas 18.439,94€ e cuja cotação média ponderada foi de 0,125€ (doze cêntimos e cinco décimas de cêntimo do euro) por ação;
- c) A BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. considera que, tendo em atenção a performance histórica, a atual posição económica e financeira e a necessidade de dotar a empresa dos recursos necessários à prossecução do seu plano de negócio, o preço não deverá exceder os 0,04€ (quatro cêntimos do euro) por ação da COMPTA.

Assim, a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. propõe:

1. Que a assembleia geral da COMPTA delibere aprovar a perda da qualidade de sociedade aberta da COMPTA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do CVM, e a consequente atribuição de poderes ao Conselho de Administração da sociedade para praticar os atos e satisfazer as formalidades que se mostrem necessários à concretização, em termos válidos e plenamente eficazes, dessa deliberação;
2. Que, sendo deliberada a perda da qualidade de sociedade aberta da COMPTA, seja designada a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. como a acionista a quem incumbirá cumprir as obrigações previstas no n.º 3 do artigo 27.º do CVM, do qual emerge a obrigação de aquisição das ações da COMPTA pertencentes aos acionistas que não votem favoravelmente a deliberação de perda de qualidade de sociedade aberta, mediante uma contrapartida calculada nos termos dos artigos 27.º, n.º 4 e 188.º do CVM;
3. Que, caso venha a ser fixada, por via da aplicação do artº 188º do Código dos Valores Mobiliários, uma contrapartida, devida aos acionistas da COMPTA que não votem favoravelmente a deliberação ora proposta, superior à mencionada no considerando c), a deliberação de perda de qualidade de sociedade aberta se considerará resolvida e não adotada, bem como se considerará resolvido o compromisso assumido pela BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A., e descrito no ponto 2, salvo no caso de a BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. vir a aceitar pagar uma eventual contrapartida mais alta que venha a ser fixada no âmbito de tal processo.

A BROADLOOP - INVESTMENTS, S.A. declara ainda que, a partir do momento em que venha a dispor de ações da COMPTA, correspondentes a, pelo menos, 90% do respetivo capital social, se reserva o direito de, no prazo legal referido no nº 2 do artigo 490º do Código das Sociedades Comerciais e nos demais termos e condições previstos neste preceito legal, fazer a aquisição potestativa das ações dos restantes acionistas, mediante uma contrapartida em dinheiro justificada por relatório de revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, desde que não ultrapasse o preço de 0,04€ (quatro cêntimos do euro) por ação da COMPTA.



Algés, 12 de abril de 2019.

O Conselho de Administração,

Armindo Lourenço Monteiro

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão